

# Substituição de governador

*Raul Pilla*

**D**ISPOE o artigo 79 da Constituição Federal que o vice-presidente da República substitui o presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga. O seu parágrafo 1º diz que, em caso de impedimento ou de vaga de ambos, «serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, o presidente da Câmara dos Deputados, o vice-presidente do Senado Federal e o presidente do Supremo Tribunal Federal». Acrescenta o parágrafo 2º que, vagando os cargos de presidente e vice-presidente da República, se fará a eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga.

O presidente e o vice-presidente da República são eleitos simultaneamente em todo o País (artigo 81). Entre as condições de elegibilidade figuram a de maior de 35 anos e a de brasileiro nos termos dos incisos I e II do artigo 129, isto é, ser nascido no Brasil ou, quando nascido no estrangeiro, ser filho de brasileiro ou brasileira. Para a eleição ao Congresso Nacional estipula a Constituição a mesma condição de brasilidade definida nos incisos I e II do referido artigo 129.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul diz, no artigo 79, que a eleição do governador se faz por sufrágio universal, direto e secreto e obrigatório, realizando-se simultaneamente com a dos deputados estaduais. Estipula mais o artigo 80, que só o brasileiro nato, maior de trinta e cinco anos, poderá ser eleito governador. Não se havendo criado o cargo de vice-governador, reza o artigo 77 que, em caso de impedimento ou vaga do governador «será chamado ao exercício do cargo o presidente da Assembléa Legislativa».

O parágrafo 1º do mesmo artigo prescreve que, dentro de vinte dias após a verificação da vaga, a Assembléa elegerá o governador por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos. Quanto aos deputados estaduais, estipula o artigo 23 que só o brasileiro, maior de vinte e um anos e no exercício dos seus direitos políticos, poderá ser eleito.

Isto pôsto, indaga-se: pode o atual presidente da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul, que não é brasileiro nato, substituir o governador nos seus impedimentos? Sem embargo das objeções levantadas, a mim parece que pode. Quem não fôr brasileiro nato não pode é ser eleito presidente, vice-presidente, ou governador. Todas as restrições constitucionais invocadas referem-se apenas a eleição. São condições de elegibilidade ao cargo. Mas ninguém elegeu, ou vai eleger, no caso, governador ao presidente da Assembléa. Nem o presidente da Assembléa se vai investir propriamente no cargo de governador. Trata-se de substituição necessariamente transitória, que nem no caso de vaga se poderá prolongar. É recurso de ocasião, enquanto não se procede à eleição, que, esta sim, somente poderá recair em brasileiro nato.

Portanto, o que no caso cumpre indagar é: 1º — se foi regularmente eleito deputado o substituto eventual do governador; 2º — se éle foi regularmente nomeado presidente da Assembléa. Respondidos afirmativamente êstes dois quesitos, nenhuma dúvida pode haver a respeito da legitimidade da substituição incriminada.

Ora, quanto à última condição, nada se objetou; quanto à primeira é indubitável que, embora nascido na Itália, foi regularmente eleito deputado o presidente da Assembléa, já que a Constituição Estadual, só é competente para dispor a respeito, e nisto mais bem inspirada que a Federal, não discrimina entre brasileiros. O atual presidente da Assembléa Legislativa está substituindo legitimamente o governador, pois é deputado em pleno exercício do seu mandato.